

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Inclua-se na redação do art. 35 do PLV apresentado à MPV 907/2019 o seguinte texto:

Art. 35.....

§ 5º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 em razão da pandemia da Covid-19, a Embratur fica obrigada a disponibilizar 20% de seu orçamento nos próximos 24 (vinte e quatro) meses para ser descentralizado aos estados com o intuito de realizar ações de apoio à inovação, diversificação da oferta e promoção do turismo em âmbito nacional e internacional.”

#### Justificação.

A alteração visa o aperfeiçoamento do texto da medida provisória, considerando que o setor de Turismo é um dos mais afetados pelo estado de calamidade pública no Brasil e pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Consideramos um imperativo disponibilizar 20% dos recursos da Embratur para serem descentralizados aos estados nos próximos 24 meses a fim de que possam realizar ações de apoio à inovação, diversificação da oferta e promoção nacional e internacional, uma vez que estes, por conta da pandemia, tiveram contingenciamento e/ou cortes quase que na totalidade dos seus orçamentos, diminuindo assim suas capacidades de investimento em ações de fundamentais e que geram fluxo e desenvolvimento econômico aos seus territórios

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020.

Deputado Federal Enio Verri